

A BLINDAGEM PATRIMONIAL E A FRAUDE CONTRA CREDITORES

Isabel Elisa Lau Lima¹, Roberto Camilo Leles Viana²

Resumo: A blindagem patrimonial, embora lícita, vem se tornando um mecanismo de fraudar credores, tanto da empresa, como credores de dívidas pessoais dos sócios, impactando no cumprimento das obrigações e trazendo insegurança jurídica para a sociedade como um todo. A blindagem patrimonial com o intuito de fraudar credores gera, de modo mais evidente nos processos de execução de crédito, uma execução infrutífera. Visto que existe o direito de receber um crédito, existe uma sentença procedente em favor do credor, porém não consegue ver o seu crédito satisfeito pelo devedor, o qual se tornou insolvente propositalmente. Esse trabalho quer demonstrar que a blindagem patrimonial pode ser utilizada como meio de fraudar credores, abordando algumas formas de como e quando isto acontece. Através de um estudo exploratório, trataremos de proporcionar maior familiaridade com o tema problema. Do mesmo modo, a presente pesquisa utilizará da pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa e será realizada utilizando doutrina, artigos publicados, pesquisas a respeito do assunto em discussão e realizando análise de leis e normas vigentes. Deste modo, chegaremos à conclusão de que a blindagem patrimonial se transforma em fraude contra credores a medida que utiliza-se da personalidade jurídica da empresa de forma abusiva, com intuito do devedor de se tornar insolvente economicamente, se esquivando de suas obrigações e impossibilitando que os credores tenham seus créditos sanados.

Palavras-chave: Autonomia patrimonial, blindagem patrimonial, desconsideração da personalidade jurídica, fraude contra credores, *holding*; *offshore*.

¹Graduanda em Direito - UNIVIÇOSA. e-mail: bellaulima@gmail.com

²Mestre em direito pela Universidade de Coimbra - PT, Advogado e Professor da UNIVIÇOSA, e-mail: roberviana@gmail.com

Abstract: *The shielding of assets, although lawful, has become a mechanism to defraud creditors, both of the company, and creditors of the personal debts of the partners, impacting on the fulfillment of obligations and bringing legal insecurity to society as a whole. The shielding of assets in order to defraud creditors generates, in a more evident way, in the process of executing a credit, an unsuccessful execution, therefore there is the right to receive a credit, there is a judgment in favor of the creditor, but the creditor does not manage to see his credit satisfied, because the debtor has purposely become insolvent. This assignment is meant to demonstrate that the patrimonial shielding can be used as a means of defrauding creditors, addressing some ways of how and when this happens. Through an exploratory study, we will try to provide greater familiarity with the problem theme, in the same way, this research will be carried out using doctrine, published articles, researches on the subject under discussion, and carrying out analysis of current laws and regulations. With this, we will come to the conclusion that the patrimonial shielding turns into fraud against creditors, the measurement that uses the company's legal personality in an abusive way, with the intent of the debtor to become economically insolvent, avoiding its obligations and making it impossible for the creditors to have their credits rebuilt.*

Keywords: *Disregard of the legal personality, fraud against creditors, holding, offshore, patrimonial autonomy, patrimonial shielding.*

INTRODUÇÃO

Qualquer pessoa que deseja empreender tem que ter em mente que, em se tratando da atividade empresarial, essa possui riscos que devem ser assumidos pela empresa, uma vez que a lei concede personalidade jurídica e autonomia patrimonial as pessoas jurídicas. A personalidade jurídica

concede aptidão a empresa de possuir direitos e deveres, já a autonomia patrimonial, separa os bens pessoais do empresário, sócio e/ou administrador dos bens relativos a empresa. A autonomia patrimonial e a personalidade jurídica não são absolutas, o próprio Código Civil de 2002 fala em seu art.1024 que os bens particulares dos sócios respondem pelas dívidas da sociedade no caso em que os bens da pessoa jurídica não cumprir com sua obrigação, em alguns tipos societários de responsabilidade ilimitada.

Com a autonomia patrimonial sendo relativa, existe uma busca constante em se proteger o patrimônio pessoal das obrigações advindas do empreendimento, por isso surge o conceito de Blindagem Patrimonial, afim de vender a ideia de que é possível tornar absoluta aquilo que a lei relativizou. Contudo essa busca pela proteção absoluta, transformou a blindagem do patrimônio particular em mecanismo de fraudar credores, buscando não ser responsabilizado pelas obrigações da pessoa jurídica.

A fraude contra credores é a lapidação do patrimônio garantidor do cumprimento da obrigação, para tornar-se insolvente. Utilizando-se da personalidade jurídica da empresa, o empresário usa seus bens pessoais para integralizar o patrimônio social, uma vez que não possua mais bens, não terá como ser responsabilizado por suas obrigações.

O legislador foi realmente eficaz ao construir a “*disregard doctrine*” (Teoria da desconsideração da personalidade jurídica), como forma de contornar a fraude contra credores realizada em um negócio jurídico, em resposta a isso os agentes de má-fé preocuparam-se em blindar seus patrimônios, para que o ilícito se torne lícito.

MATERIAL E MÉTODOS

O estudo a ser realizado utilizará da pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, sendo o objetivo do estudo, exploratório, utilizando-se o método científico dialético. Na pesquisa bibliográfica será utilizada obras já publicadas por doutrinadores respeitados na área do direito Empresarial e direito civil e processual civil, já a pesquisa documental versará na utilização de artigos e estudos publicados sem prévio tratamento analítico. Já a pesquisa qualitativa se justifica, pois não serão utilizados instrumentos estatísticos de análise de dados, interpretando dados e atribuindo significados e definindo claramente a pergunta de pesquisa.

Destarte, o método científico será o dialético, por a intenção ser o fornecimento de bases de interpretação, levando em consideração as influências políticas, econômicas, sociais, culturais, etc. E por fim o estudo será exploratório proporcionando maior familiaridade com o tema problema. Outrossim, a presente pesquisa será realizada utilizando doutrina, artigos publicados, pesquisas a respeito do assunto em discussão, e realizando análise de leis e normas vigentes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Blindagem Patrimonial de fato não existe no ordenamento jurídico brasileiro, o que existe são formas de proteção ao patrimônio que ficou conhecido por blindagem patrimonial. Segundo Aguiar e Santos (2019, p.095)

“A blindagem na, verdade, se desmembra em diferentes ações capazes de evitar que bens particulares sejam atingidos para solucionar problemas e encargos das pessoas jurídicas”.

A holding e a *offshore* são os exemplos mais clássicos de ações, tidas como lícitas, que visam proteger o patrimônio particular da pessoa física do empresário. *Holding* é uma sociedade que visa adquirir participações societárias em uma

ou mais sociedades, sendo constituída exclusivamente para isso, denominada sociedade de participação, ou não, sendo uma *holding* mista, que além da participação exerce atividade negocial (MAMEDE E MAMEDE, 2018).

Hungaro (st, p.1) descreve a *holding*

“como sendo tipo de empresa que se caracteriza por controlar outras sociedades por meio de uma figura previamente definida, significando, de forma simples, aquela companhia que detém o controle acionário de outras”.

Offshore são empresas criadas em território estrangeiro, mais precisamente nos denominados, “paraísos fiscais” com o objetivo de fugir da alta carga tributária do país de domicílio do empresário. A constituição *holding*, *offshore* e demais mecanismos que auxiliam na proteção do patrimônio, se feitas conforme dispõem as normas do ordenamento jurídico brasileiro, não é caracterizado ilícito. Mas ao utilizar a blindagem para fraudar meios que façam com que o patrimônio ativo do empresário, quando na figura de devedor, fique sem ligação a ele, estamos diante de uma fraude contra credores (VIEIRA E POMIN, 2013). A fraude contra credores, se materializa quando o agente, enquanto devedor, realiza transmissões gratuitas ou perdoa o pagamento de um crédito, já sendo insolvente ou reduzindo-se a esta condição. Esse é o entendimento que se pode extrair do art. 158 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Ainda que formas societárias empresariais de responsabilidade limitada dos sócios, visam proteger o patrimônio pessoal do sócio, reforçando a autonomia patrimonial da empresa, separando os bens da pessoa jurídica e os bens da pessoa física, o Código Civil (BRASIL, 2002)

em seu art.50, institui a Desconsideração da Personalidade Jurídica. Nas palavras de Fábio Ulhoa Coelho (2011, p.153)

“[...] por vezes a autonomia patrimonial da sociedade empresária dá margem à realização de fraudes. Para coibi-las, a doutrina criou, a partir de decisões jurisprudenciais, nos EUA, Inglaterra e Alemanha, principalmente, a “teoria da desconsideração da pessoa jurídica”, pela qual se autoriza o Poder Judiciário a ignorar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, sempre que ela tiver sido utilizada como expediente para a realização de fraude.”

Logo a blindagem patrimonial passou a ser um meio de encobertar a fraude contra credores para que assim não houvesse a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, além é claro, de ser capaz de permitir ao devedor que se esquive do cumprimento da sua obrigação.

CONCLUSÃO

A partir dos estudos e análises feitas conclui-se que a blindagem patrimonial de certo é uma utopia jurídica, uma mercadoria abusiva vendida por aqueles que se dizem capazes de realiza-la, seja um profissional da contabilidade, seja um advogado ou qualquer outro profissional que se intitule capaz de tal feito. Bem como é uma expectativa daqueles empresários que buscam desesperadamente uma segurança, que não querem se comprometer com os riscos do empreendimento.

Embora a doutrina conceitue a blindagem como sendo meios de proteger o patrimônio pessoal de dívidas da pessoa jurídica, a prática nos revela que a eficácia da blindagem se encontra mesmo em proteção dos bens pessoais das próprias obrigações pessoais e é em decorrência disso que a blindagem

passou de algo lícito para um meio de fraude contra credores, utilizando-se da autonomia patrimonial aplicada às pessoas jurídicas.

O ordenamento jurídico se mostra competente em matéria legislativa para punir aqueles que se utilizem da blindagem patrimonial como forma de fraudar credores, prova disso é a possibilidade de penhora de quotas e a desconsideração da personalidade jurídica, que inclusive passou por mudanças recentes de forma a abrir mais o eixo que prende juízes de aplicar a desconsiderações pautados na autonomia patrimonial da pessoa jurídica.

De fato, o procedimento para se conseguir a desconsideração da personalidade ou a penhora de quotas é demorado e pode não ser efetivo em alguns casos, por exemplo, como uma execução onde a parte de conhecimento do processo é deixada de lado. Mas acredita-se que a forma procedimental desses institutos não devem ser flexíveis, isso só aumentaria a discussão sobre a quebra da personalidade jurídica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente ao querido professor e amigo Roberto Vianna por todo ensinamento ao longo da graduação e pela orientação neste trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Carla Alessandra Branca Ramos Silva; SANTOS, Elizama Alencar Rodrigues. **Blindagem Patrimonial Utilizando a Holding Patrimonial**. Revista de Direito Público Contemporânea, Instituto de Estudios Constitucionales da Venezuela, 2019.

BRASIL, **Código de Processo Civil de 2015**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 20/05/2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: direito de empresa** / Fábio Ulhoa Coelho. – 23. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

HUNGARO, Fernando Martinez. **A Figura das Empresas Holding como forma de Proteção Patrimonial, Planejamento Sucessório e Controle de Grupos Empresariais.**

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduardo Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar.** 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018.

VIEIRA, Daniel Abrantes; POMIN, Andryelle Vanessa Camilo. **Aspectos Controvertidos da Blindagem Patrimonial.** VIII EPCC – Encontro Internacional de Produção Científica Cesumar, UNICESUMAR – Centro Universitário Cesumar, Editora CESUMAR Maringá – Paraná – Brasil, 2013.